



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 520/2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores na frente de combate à disseminação do COVID-19 (Coronavirus).

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que componham, efetivamente, a frente de combate ao COVID-19, sendo estes indicados pelo Comitê Gestor Extraordinário de Combate, Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19, Portaria nº 51/2020, em caráter excepcional, pelo período que perdurar o Estado de Emergência ou Calamidade em Saúde Pública no Município de Icarai de Minas/MG.

Parágrafo único: A recusa por qualquer dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, em exercer as atividades inerentes ao cargo ocupado, será certificada pela chefia imediata e acarretará a perda do adicional.

Art. 2º Para aplicação do disposto anterior, considera-se na frente de combate ao COVID-19: Enfermeiros, Técnico em Enfermagem, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Médicos.

Art. 3º O pagamento do adicional de que trata a presente lei, condiciona-se à disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e as decorrentes despesas correrão por conta das dotações pertinentes ao orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, 30 de abril de 2020.

JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal